

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 017/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
Processo Licitatório nº 185/2022
Pregão Eletrônico nº 086/2022/SRP/FUNDEB

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
017/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO
ARAGUAIA-PA E A EMPRESA M N CARVALHO
EIRELI ME.**

O FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ **17.546.234/0001-31**, com sede na Rua Trajano de Almeida, s/nº, Centro, na cidade de Santana do Araguaia/PA, neste ato representado pelo Secretário Adenilton da Silva, Portaria nº 006/2021, e do outro lado a empresa **M N CARVALHO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.872.229/0001-44** - Endereço: Rua Rio de Janeiro, 96-A, Rio Verde Parauapebas - UF: PA Telefone: (94) 99233-9160, , neste ato representada por **MARCILENE NUNES CARVALHO**, CPF: 904.013522-34, documento de identidade 4032762, órgão expedidor SSP/PA, Residente e domiciliado a Rua da Mangueira, nº **290, Bairro Nova Vida**, CEP:68.515-000, Parauapebas-PA., tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 086/2022/SRP/FUNDEB , por Sistema de Registro de Preços nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de FERRAGENS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
1	CHAPA ONDULADA 2X10 0,90MM	ARCELOR MITTAL	175	UND	R\$ 185,180	R\$ 32.406,50
2	TUBO INDUSTRIAL 1 1.20 6M	GRAVIA	12	UND	R\$ 98,000	R\$ 1.176,00
3	BARRA CHATA DE FERRO 1X3/16 6 METROS	OBRAMAX	25	UND	R\$ 60,000	R\$ 1.500,00
4	PERFIL UDC 93X30 2MM 6METROS	ARCELOR MITTAL	24	UND	R\$ 358,570	R\$ 8.605,68



5	PERFIL UDC 100X40 2MM 6METROS	ARCELOR MITTAL	25	UND	R\$ 295,000	R\$ 7.375,00
6	BARRA REDONDA 5/8 6 METROS	ARCELOR MITTAL	45	UND	R\$ 152,000	R\$ 6.840,00
7	TRILHO 4 40X30 2MM 6 METROS	ARCELOR MITTAL	25	UND	R\$ 75,180	R\$ 1.879,50
8	ELETRODUTO 6013 - 2,50MM	ESAB	40	KG	R\$ 128,000	R\$ 5.120,00
9	ELETRODUTO 6013 - 3,25MM	ESAB	22	KG	R\$ 153,000	R\$ 3.366,00
10	DISCO DE CORTE 7 POLEGADAS	WALTER	69	UND	R\$ 19,850	R\$ 1.369,65
11	METALON 30 X 30 - 1,20 6M	ARCELOR MITTAL	75	BR	R\$ 74,000	R\$ 5.550,00
12	METALON 30X50 1,20 6 METROS	ARCELOR MITTAL	45	UND	R\$ 91,000	R\$ 4.905,00
13	PERFIL ENRIJECIDO 150X50X17 2,25MM 6 METROS	ARCELOR MITTAL	875	UND	R\$ 115,000	R\$ 100.625,00
14	PERFIL ENRIJECIDO 75X40X17 2MM 6 METROS	ARCELOR MITTAL	750	UND	R\$ 115,000	R\$ 86.250,00
15	PERFIL ENRIJECIDO 50X25X15 2MM 6METROS	ARCELOR MITTAL	12	UND	R\$ 80,000	R\$ 960,00
16	ROLDANA 2 1/2	ARCELOR MITTAL	25	UND	R\$ 27,000	R\$ 675,00
17	ZARCÃO FUNDO SERRALHEIRO PRETO 18 LITROS	GERDAL	22	LT	R\$ 80,000	R\$ 1.760,00
18	BARRA REDONDA 1/2 6 METROS	ARCELOR MITTAL	22	UND	R\$ 47,000	R\$ 1.034,00
19	TUBO INDUSTRIAL 3 6METROS	ARCELOR MITTAL	33	UND	R\$ 40,000	R\$ 1.320,00
20	TELA PRACTICA 5X15 CM	GERDAL	6	RL	R\$ 276,000	R\$ 1.656,00
21	TELA GALVANIZADA MALHA 6 CM FIO 16-18	GERDAL	5	UND	R\$ 1.220,000	R\$ 6.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 279.663,33** (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e tres reais e trinta e tres centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 12.361.0401.2-103 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00.00 – material de consumo
- 12.365.0450.2-112 – Manutenção de FUNDEB 30% Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
- 12.365.0450.2-113 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Infantil Pré- Escola
- 3.3.90.30.00.00 – material de consumo
- 12.366.0401.2-115 – Manutenção do FUNDEB 30% EJA.
- 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
- 12.367.0468.2-119 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Especial.
- 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexa este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município de Santana do Araguaia-PA, no endereço eletrônico: <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia/PA, 16 de janeiro de 2024.

FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:17.546.234/0001-31
CONTRATANTE

M N CARVALHO EIRELI ME
CNPJ sob o nº 19.872.229/0001-44
CONTRATADA